

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000186/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064079/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.008479/2017-85
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 00.572.642/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO MACEDO SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados em hospitais e clínicas da rede privada, representadas por este sindicato patronal, abrangendo aqueles inorganizados ou não, submetidos às normas específicas e coletivas de trabalho com abrangência territorial em Sergipe, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - RELAÇÃO PECUNIÁRIA.

Fica acordado que o piso salarial para a categoria dos **Auxiliares de Enfermagem será no valor de R\$ 971,00** (novecentos e setenta e um reais) para jornada de 44 horas semanais; e para a categoria de **Técnicos de Enfermagem será no valor de R\$ 991,00** (novecentos e noventa e um reais) para jornada de 44 horas semanais, referente à data base de **junho de 2017**. Para os que percebem salário mínimo, o reajuste será de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal. Para as demais categorias, que percebem acima do Salário Mínimo, será concedido o reajuste de **3,6%** (três vírgula seis por cento) sobre o valor do salário convencionado na última C.C.T. homologada.

Parágrafo primeiro - Fica pactuado que os percentuais de reajustes concedidos espontaneamente no ano de 2017 deverão ser reajustados, quando o percentual conferido for inferior ao acordado nesta Convenção, integrando, portanto, a diferença de percentual, para que se atinja o estabelecido no presente instrumento.

Parágrafo segundo - Em relação ao pagamento do retroativo, restou acordado o parcelamento em até 3 (três) parcelas sucessivas, iniciando-se o pagamento na competência do mês de setembro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Parágrafo primeiro – As empresas se comprometerão a efetuar o pagamento mensal dos empregados até o 5 (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado, considerando-se os sábados como dia útil.

Parágrafo segundo – No caso de a empresa efetuar o pagamento ao empregado em cheque, deverá fazê-lo em tempo hábil, permitindo ao empregado a possibilidade do saque durante o seu horário de trabalho, sem prejuízos econômicos para o mesmo.

Parágrafo terceiro – No ato do pagamento mensal aos empregados, a empresa fornecerá aos mesmos comprovantes devidamente lacrados (quando a distribuição for efetivada por terceiros, que não sejam os confeccionadores dos mesmos), discriminando os valores pagos com a indicação expressa de frequência, nome do empregado e empregador, carga horária, horas extras, faltas/atrasos e obrigações sociais, ou seja, vantagens e descontos.

Parágrafo quarto – Na hipótese de erro na confecção da folha de pagamento, o empregado eventualmente prejudicado deverá ter a sua situação regularizada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, através de folha complementar, quando a culpa for exclusiva do empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL, DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER

Fica acordado que as empresas farão convênio ou darão ajuda de custo para funeral em caso de falecimento do empregado, aos familiares do mesmo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-base do empregado, mediante apresentação de documento comprobatório, ressalvando-se as empresas que oferecem plano de saúde aos mesmos, com cobertura para auxílio-funeral.

Da Proteção do Trabalho da Mulher

As empresas garantirão o cumprimento do disposto no artigo 396 da CLT, quando exigir a saúde dos filhos dos empregados.

Parágrafo primeiro - Os horários de descanso previsto no caput do artigo 396 da CLT deverão ser ajustado através de acordo individual entre a empregada e o empregador.

Parágrafo segundo - Para fazer jus ao intervalo mencionado nesta cláusula, a mulher deverá comprovar a situação de lactante através de atestado médico demonstrando o período de lactação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Contrato de Trabalho – Da Admissão, Da Demissão, Das Modalidades

Do Desligamento – Da Demissão

Fica acordado entre as partes que a assistência e homologação nas rescisões dos contratos dos empregados da rede privada serão feitos, preferencialmente, com a participação do SINTASA, salvo se houver recusa formalizada do empregado, sendo necessária a comprovação do recolhimento da contribuição sindical anual em favor do SINTASA.

Parágrafo primeiro – Não havendo consenso na homologação, o SINTASA tem autonomia para encaminhar o caso para resolução na Comissão de Conciliação da SRT.

Parágrafo segundo – Para a assistência e homologação a empresa deverá levar ao SINTASA carta de preposto, todas as documentações relativas à rescisão, inclusive relatórios profissiográficos e o comprovante de recolhimento da contribuição sindical anual, do ano em curso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

DOS EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS

Fica acordado que as empresas promoverão e custearão os exames laboratoriais para admissão dos empregados, bem como os periódicos, que serão confeccionados em duas vias para documentar o empregado, e para controle das provas de eventuais acidentes de trabalho.

Parágrafo único - A empresa comunicará aos empregados o local e a data para a coleta do material e exames médicos, com 10 (dez) dias de antecedência e com ampla divulgação interna, ficando o horário dentro da exigência dos exames solicitados (jejum, por exemplo), que nem sempre coincide com o da jornada de trabalho do empregado, sendo proibida a divulgação dos resultados, bem como será assegurado o sigilo, a ética médica e o não preconceito, em conformidade com a legislação em vigor.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DE EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR.

ESTABILIDADE DE EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR.

As empresas garantem a estabilidade no emprego ao empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses para ter direito à aposentadoria, devendo o interessado efetuar o competente comunicado por escrito ao empregador, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISOS.

As empresas garantirão espaço eficaz, inclusive para colocação de quadros de avisos, em local de circulação pessoal e visível a todos os empregados, para que o sindicato veicule matérias de interesse dos trabalhadores, garantindo a permanência destas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o empregado dará recibo ao empregador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os empregados desenvolverão suas atividades respeitando as determinações hierárquicas, nos moldes previstos na CLT, comprometendo-se por um bom desempenho e, em contrapartida, os empregadores proporcionar-lhes-ão as seguintes condições:

I- DOS EPI's

As atividades desenvolvidas por cada empregado que trabalhe em área de risco terão da empresa o fornecimento efetivo dos materiais, equipamentos, acessórios, local adequado, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), já previstos em legislação, bem como a manutenção destes para o exercício eficaz das suas tarefas.

Parágrafo único - Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, podendo ser aplicadas medidas disciplinares e até mesmo dispensa por justa causa, conforme art. 158 da CLT.

II - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas acatarão o recebimento de atestados médicos, declarações do profissional médico do SUS ou particular, no prazo de 48 horas, quando as mesmas não dispuserem do SESMT próprio ou conveniado, em caso de doença ou acidente do empregado, servindo o referido documento para justificar a ausência, sem implicar em descontos em seu pagamento.

III - DOS FILHOS DEFICIENTES

Os empregados que tiverem filhos portadores de deficiências físicas, sensoriais, mentais (ou que possuam necessidades especiais), em caso de doença destes, serão liberados pela empresa por até 3 (três) dias por trimestre, sem ônus para os mesmos, após apresentação do comprovante médico, para lhes fazer companhia durante o tratamento, dentro do referido período.

IV - DO ATENDIMENTO MÉDICO

O empregado que venha a necessitar de atendimento médico durante o expediente, seja em caso de urgência ou emergência, será atendido pela empresa (observada sua especialidade) e, após o atendimento, o mesmo poderá ser liberado para casa, retornar ao serviço, ou transferido, dependendo do seu estado de saúde, sem ônus para o trabalhador.

V – DA INFORMAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Fica acordado que as empresas informarão o motivo da demissão ao empregado (por escrito) que venha a ser despedido por justa causa, assim como as advertências e suspensões, na forma em que dita a lei, devendo o empregado dar ciência na via que permanecerá nos arquivos da empresa.

VI - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO DESIGNADO OU PROMOVIDO

O empregado que exercer o cargo com Responsabilidade Técnica (RT) receberá 20% a mais do seu salário base.

Parágrafo único – Para o empregado que cumular os cargos de RT (Responsabilidade Técnica) e chefia equiparados à coordenação (gerência, supervisão, coordenação), a gratificação definida no *caput* passará a ser de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário base, para o exercício de ambas as funções.

VII - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de acordo com a legislação vigente.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E REUNIÕES DE INTERESSE DA EMPRESA

Fica acordado pelas empresas que, ao convocarem seus empregados, fora da jornada normal de trabalho, a participarem obrigatoriamente dos mencionados eventos, remunerarão os trabalhadores como trabalho extraordinário, na folha do mês imediatamente posterior em que o fato ocorrer ou concederão folga com a mesma quantidade de horas.

Havendo interesse de ambas as partes na participação do evento o empregador poderá patrociná-lo parcial ou integralmente, havendo, entretanto a liberação para o profissional da carga horária necessária contando que o profissional comprometa-se a concluir o referido curso, caso contrário fica obrigado a restituir à empresa o investimento feito, assim como a empresa poderá exigir um período máximo de 5(cinco) anos após a finalização do curso para que o empregado possa se afastar da empresa, sem ônus da devolução do investimento.

IX- DOS ESPAÇOS DESTINADOS PARA O REPOUSO, ALIMENTAÇÃO E VESTIÁRIO

As empresas oferecerão aos seus funcionários espaços físicos dignos e seguros destinados para repouso, alimentação, guarda de pertences e vestiário sendo ainda garantidas as instalações

sanitária, obedecendo aos seguintes critérios:

- a)** Locais arejados e/ou efetivamente ventilados, dedetizados; com iluminação natural e/ou artificial em todos os cômodos, com os cuidados necessários à manutenção de higiene.
- b)** Com banheiros masculinos e femininos completos (com bacias sanitárias com descarga; mictórios; lavatórios com sabão líquido; porta-toalhas descartáveis; chuveiros e espelho), com portas e equipamentos funcionais, com manutenção dos equipamentos e deposição constante dos insumos básicos de higiene pessoal e local.
- c)** O empregado que trabalhar em regime de plantão gozará o seu horário de repouso em camas e beliches.
- d)** Se existirem camas ou beliches deverão ser firmes, seguras e íntegras, com colchões limpos e íntegros, forrados, com troca de roupas(lenções, travesseiros) a cada turno.

e) Estes ambientes deverão ter manutenção de higiene frequente, para a eliminação de gases e odores indesejáveis, bem como serão instalados em locais livres de ruídos e odores.

f) Em todas as situações, os cômodos e os móveis destinados ao repouso, deverão ser dimensionados de acordo com o número de empregados que trabalham em regime de plantão, farão o seu uso simultâneo.

g) O espaço somente deverá ser usado no horário de descanso, de acordo com escala preestabelecida por cada empresa, onde o empregado fará o registro no cartão de ponto, com início e término do intervalo (CLT).

h) O local de refeição deve ser diverso daquele de trabalho, arejado, dispendo de condições de higiene, mesa, cadeiras e demais mobílias pertinentes e necessárias. Não havendo local, deverá ser feita escala de saída dos profissionais para alimentação em local diverso.

X - DAS ATIVIDADES FORA DA EMPRESA

Desde que executadas dentro de seu horário de trabalho e respeitem as atividades que fazem parte das condições de sua contratação, não há o que se falar em pagamentos adicionais. Uma vez que haja necessidade de deslocamento, inclusive para outros municípios, este correrá por conta da empresa. Caso a duração da atividade ultrapasse o horário normal de trabalho, far-se-á jus à hora extra daquilo que extrapolar. Havendo necessidade de alimentação esta também será custeada pela empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Da Jornada de Trabalho- Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Fica acordado que a jornada padrão de trabalho será a disposta na legislação em vigor, exceto para aqueles que laboram jornada de trabalho com carga horária inferior.

Parágrafo primeiro - As modalidades de jornada de trabalho, previstas nesta Convenção serão:

a) de 08 horas, de segunda a sexta-feira, com 01 hora de intervalo, e 04 horas no sábado;

b) de 08 horas e 48 minutos, de segunda a quinta-feira, com 01 hora de intervalo, e na sexta-feira de 08 horas com duas horas de intervalo, com 1 (um) dia de folga para compensar a extrapolação diária;

c) de 09 horas, de segunda a quinta-feira, com 01 hora de intervalo, e na sexta-feira de 08 horas com duas horas de intervalo, com 1 (um) dia de folga para compensar a extrapolação diária;

d) 6 (seis) horas durante 5(cinco) dias da semana, com 15(quinze) minutos de descanso, e 12(doze) horas nos dias de sábado ou domingo, com 01(uma) até 02(duas) horas para repouso e/ou refeição;

e) de 12(doze) horas, com 01(uma) até 02(duas) horas de intervalo intrajornada para repouso e/ou refeição, com 36(trinta e seis) horas de descanso, respeitado o período mínimo de 11 horas entre jornadas, e em todas serão considerados os feriados para efeito de trabalho e folgas, quando for o caso;

Parágrafo segundo - As empresas fornecerão gratuitamente refeições de boa qualidade para os empregados que laborarem em dobras ou jornada de trabalho com regime de 12(doze) horas ininterruptas, no intervalo correspondente ao repouso e/ou alimentação do período trabalhado. Na impossibilidade de fornecer a alimentação de que trata a alínea anterior, a empresa repassará aos seus empregados vale-refeição ou similar, no valor mínimo equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Compensação de Jornada

Implementação e reconhecimento do Banco de Horas com pagamento opcional em pecúnia ou em folgas

Nos termos da Lei nº 9.601/98, parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, foi aceito e celebrada a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE BANCO DE HORAS, observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecidas as seguintes condições:

I - De acordo com o § 2º, do artigo 59 da CLT, fica instituído o BANCO DE HORAS, pelo o qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição de horas laboradas, em outro dia, além do horário normal de expediente.

II - As horas a serem creditadas ou debitadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente negociadas com os empregadores.

III - O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de até 01(um) ano.

Parágrafo único - A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado nesta cláusula, ou em casos de rescisão contratual, serão pagas ao funcionário, bem como as horas a serem compensadas pelo funcionário serão descontadas, com base no salário em vigor no mês do pagamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Da Saúde e Da Segurança do Trabalhador

Acompanhamento de Acidentado e/ou portador de Doença Profissional

As empresas farão a emissão da CAT (Art. 36, decreto 3.048, de 06/05/1999), na hipótese de eventuais ocorrências de acidente de trabalho, considerando acidente de trabalho toda e qualquer ocorrência que vitime o empregado no desempenho de suas funções, que cause o seu afastamento, com ou sem sequelas, produzindo ou não, limitações, entendendo que a definição de ser ou não acidente de trabalho é competência do INSS, neste caso cabe à empresa o devido registro da CAT. Caso a empresa recuse ou se omita, caberá ao SINTASA a emissão da mesma.

Parágrafo único - As empresas realizarão atendimento médico ambulatorial do empregado acidentado dentro da empresa, de acordo com a sua especificidade, promovendo abertura de prontuário do atendimento para elaboração de futuro laudo pericial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACESSO AO DIRIGENTE

Do Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Fica garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais, previamente identificados, nos estabelecimentos dos empregadores, tendo acesso aos seus setores de trabalho, para desempenho das suas funções sindicais de orientação e fiscalização, assim como para recolhimento de votos em eleições sindicais, obedecendo às regras gerais de acesso específicas de casa setor.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Da Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

As empresas que tiverem entre seus empregados membros efetivos da Diretoria do SINTASA, comprometem-se a liberá-los, sem ônus para os mesmos, da prestação de serviços laborais, para desempenho de suas atividades sindicais, 02 (duas) vezes por mês, sendo que, no mês que antecede a

data base, tal liberação será concedida uma vez por semana, limitado a um dirigente sindical por instituição hospitalar/clínica.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.

Contribuições sindicais

Fica acordado que as empresas recolherão os valores correspondentes às Contribuições Sindicais, descontadas dos seus empregados, em favor do SINTASA depositando em sua conta corrente: Ag.059 nº 1816 Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - Ficam acordado que as empresas fornecerão mensalmente, aos respectivos sindicatos aqui representados, cópias dos comprovantes de todos os recolhimentos realizados, acompanhado de relação constando nome dos empregados descontados, bem como dos respectivos salários.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

Fica estabelecido o pagamento da taxa assistencial para os empregados que esta C.C.T. abrange não filiados ao SINTASA de 1% do salário líquido a ser descontada dos mesmos, no mês subsequentes após a homologação desta, ressalvando ao trabalhador o direito de oposição no prazo de 10 dias, mediante preenchimento de requerimento/declaração, que deverá ser entregue pelo trabalhador pessoalmente na sede do SINTASA ou via e-mail pessoal para o e-mail: sintasasaude@hotmail.com, isentando do referido desconto dos funcionários que estão afastados e duplicando o prazo daquelas que estiverem de férias no período.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PENALIDADE

Se violada qualquer cláusula desta C.C.T. ficará o infrator obrigado a pagar multa de 2% (dois por cento) do maior salário pago pela empresa por trabalhador prejudicado, conforme tabela salarial em vigor, sendo revertidos 50% para entidade sindical prejudicado e 50% para o trabalhador.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

E, por estarem concordes entre si, às partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será depositada no Ministério do Trabalho-SRT/SE, a fim de surtirem efeitos legais e de praxe, ficando desde já eleito o foro de Aracaju, nas hipóteses de eventuais demandas em juízo e aceitando ambas as partes o Ministério Público do Trabalho como mediador das demandas conflitantes.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração desta CONVENÇÃO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas aqui convencionadas.

Parágrafo segundo - Obrigam-se as partes contratantes a observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

Parágrafo terceiro - A presente CONVENÇÃO terá a duração de 01 (um) ano, havendo interesse das partes, a renovação poderá ser negociada. Caso nenhuma das partes se manifestem, este fica automaticamente renovado, podendo a qualquer tempo ser renegociado.

Parágrafo quarto - As divergências que possam surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas presentes na CONVENÇÃO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS

Presidente

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S

JOAO ANTONIO MACEDO SANTANA

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA



ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.